

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4178/1993

Ementa

DISPÕE SOBRE VIGILÂNCIA NAS FEIRAS LIVRES PELA GUARDA MUNICIPAL.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

23/08/1993 27/08/1993 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5927/1993 - Autoria: Jorge Nassif Haddad

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

Autor: JORGE NASSIF HADDAD

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

08/12/2006 <u>Lei n° 6764/2006</u> Revogada por



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE (Proc. 13.763)



LEI Nº 4.178, DE 23 DE AGOSTO DE 1993

Dispõe sobre vigilância nas feiras livres pela Guarda Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUN DIAÎ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de agosto de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 19 A vigilância nas feiras livres será efetuada pela Guarda Municipal.

Art. 2º Cada feira livre terá no mínimo oito integrantes da Guarda Municipal para dar segurança aos feirantes e usuários.

Art. 3º 0 Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e três (23.08.1993).

Eng⁹ JOKGE NASSIF HADDAD, Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaf, em vinte e tres de agosto de mil novecentos e noventa e tres (23.08.1993).

Wilma CAMILO MANFREDI, Diretora Legislativa.

ms.

255 x 335 mi